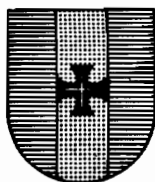


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 20

Quinta-feira, 14 de Fevereiro de 1991

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 3/91:

Fixa os preços do tabaco importado pela firma «João Mimoso Aragão Figueira de Freitas, Lda.» para consumo na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 11/91:

Alarga o Quadro de Pessoal relativamente às dotações da carreira de Oficial Administrativo da D.R.S.S.

Portaria n.º 12/91:

Cria o lugar de Chefe de Serviços Auxiliares no Quadro de Pessoal da D.R.S.S..

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 3/91

Os novos preços do tabaco importado do estrangeiro impõe a actualização dos preços de venda ao público dos produtos quando consumidos na Região.

Assim, nos termos dos artigos 57.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pelos Secretários Regionais da Economia e das Finanças, determina o seguinte:

1 — O tabaco importado pela firma «João Mimoso Aragão Figueira de Freitas, Lda.», para consumo na Região Autónoma da Madeira terá os preços que constam do mapa em anexo.

2 — As condições de comercialização dos produtos referidos no número anterior serão iguais às praticadas para o tabaco produzido e vendido na Região Autónoma da Madeira.

3 — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Assinado em 5 de Fevereiro de 1991.

O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

ANEXO

Origem	Tipo de tabaco	Marca do tabaco	Quantidades (CXS)	Preço de venda ao público
Ilhas Canárias	Cigarrilhas	Victória	10	675\$00
Ilhas Canárias	Cigarrilhas	Tipavana	5	400\$00
Holanda	Cigarrilhas	Panther Small	10	690\$00
Ilhas Canárias	Charutos	Saludos	25	3 900\$00
Ilhas Canárias	Charutos	Ranger	10	1 600\$00
Ilhas Canárias	Charutos	Cedros	25	6 250\$00
Ilhas Canárias	Charutos	Elegantes	25	7 200\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 11/91

Considerando que o Serviço de Migrantes que faz parte da estrutura da Direcção Regional da Saúde Pública, foi a partir de 1 de Março de 1990, parcialmente integrado na Direcção Regional da Segurança Social;

Considerando que parte do pessoal adstrito àquele serviço desempenha actualmente funções na Direcção Regional da Segurança Social em regime de destacamento;

Considerando que importa salvaguardar a situação funcional daquele pessoal, designadamente, assegurar a sua transferência para o quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social;

Manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais das Finanças, Administração Pública e Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º Ao quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 133/87, de 20 de Novembro, são aditados sete lugares na carreira de Oficial Administrativo, correspondentes às categorias de Oficial Administrativo Principal, Primeiro Oficial, Segundo Oficial e Terceiro Oficial pelo que a composição daquele

grupo de pessoal passará a ser a constante do mapa anexo à presente Portaria.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Adriano Ferreira de Freitas*.

MAPA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º PORTARIA N.º 11/91

Grupo de Pessoal	Qualificação Profissional — Área Funcional	Carreira	Categoria	Número de Lugares	Lugares a extinguir	Vencimento
Pessoal Administrativo	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, dactilografia e arquivo).	Oficial Administrativo	Oficial Administrativo Principal Primeiro Oficial Segundo Oficial Terceiro Oficial	28 92 92 92	— — — —	a)

a) De acordo com o previsto no Decreto-Lei 353-A/89, de 16 de Outubro e legislação complementar.

Portaria n.º 12/91

Considerando que no âmbito da Direcção Regional da Segurança Social e a nível das diversas modalidades de apoio social às famílias e indivíduos funciona um serviço de apoio domiciliário que atendendo à realidade actual, designadamente, o número de utentes e trabalhadores, importa que seja criada a categoria de Chefe de Serviços Auxiliares prevista no Decreto Regulamentar 10/83, de 9 de Fevereiro;

Considerando o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 29/90/M, de 17 de Dezembro, diploma que adaptou à RAM o Decreto Regulamentar acima referido relativamente às condições de existências da categoria de Chefe de Serviços Auxiliares;

Manda o Governo Regional da Madeira pelos

Secretários Regionais das Finanças, Administração Pública e Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º No quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 133/87, de 20 de Novembro, é criada a categoria de Chefe de Serviços Auxiliar cuja dotação é de 4 lugares, pelo que a composição do respectivo grupo de pessoal passará a ser o constante do mapa anexo à presente Portaria;

Art. 2.º A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Adriano Ferreira de Freitas*.

MAPA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º PORTARIA N.º 12/91

Grupo de Pessoal	Qualificação Profissional — Área Funcional	Carreira	Categoria	Número de Lugares	Lugares a extinguir	Vencimento
Pessoal Auxiliar dos Serviços e Estabelecimentos dependentes da Segurança Social	Coordenação e Chefia na área dos Serviços Gerais	—	Chefe de Serviços Auxiliares	4	—	a)
			Encarregado de Serviços Gerais	8	—	
	Coordenação e Chefia dos Sectores de Serviços Gerais	—	Encarregado do Sector	12	—	a)

a) De acordo com o previsto no Decreto-Lei 353/A/89, de 16 de Outubro e legislação complementar.

Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».		
	Completa (Ano) ...	6 600\$00		(Semestre)	3 300\$00
	1.ª Série » ...	2 200\$00		»	1 100\$00
	2.ª Série » ...	2 200\$00		»	1 100\$00
	3.ª Série » ...	2 200\$00		»	1 100\$00
	4.ª Série » ...	2 200\$00		»	1 100\$00
	Duas Séries » ...	4 400\$00		»	2 200\$00
Três Séries » ...	6 600\$00	»	3 300\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)					